

ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (CGLC) DA AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG

ATO CONVOCATÓRIO Nº 15/2022

ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. com sede na Rua Baronesa do Gravataí, nº 137, sala 406, Cidade Baixa, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.160-070, inscrita no CNPJ sob nº 02.563.448/0001-49, neste ato, representada pelo seu Representante Legal vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** por discordar do resultado do julgamento das Propostas de Preços.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo. O prazo para interposição do recurso é de três dias úteis. Tendo iniciado em 30/03/2023, finda no dia 03/04/2023.

DOS FATOS

Objetivando a **“Contratação de empresa de consultoria especializada para realizar estudos de simulação matemática da transformação de chuva em vazão e propagação de inundações em rios, elaboração de mapas de inundação em aglomerados urbanos e desenvolver um sistema de previsão de vazões de curto prazo, em rios da bacia hidrográfica do rio doce, em consonância com programa p31 – programa de convivência com as cheias”**, foi publicado o Ato Convocatório Nº 15/2022, o qual estabelece os documentos que deveriam ser apresentados, bem como os critérios estabelecidos para a pontuação das propostas de preço que deveriam ser, obrigatoriamente, atendidos pelas concorrentes, em estrita conformidade com a Lei.

Nessa esteira, sobrevieram as propostas, a saber:

- **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA;**
- **CONSÓRCIO PROFILL – ACQUA - FLUVIAL.**

Após a abertura dos envelopes das propostas de preço escoimadas dos erros apontados pela Comissão de Julgamento, passou à análise das mesmas tendo exarado seu parecer no dia 29 de março de 2023.

EQUÍVOCO COMETIDO NO BOJO DA ATA DE 15/03/2023

A recomendação constante do final do texto da ATA de 15/03/2023 é equivocada, pois suprime parte do entendimento do TCU acerca do tema, que expressamente considera que quando se trata de escoima é lícito às licitantes apresentarem preços acima daquelas antes apresentados, desde que a proposta anterior tenha sido desclassificada em função de inexecuibilidade. E foi justamente o que aconteceu. As duas propostas foram desclassificadas porque ambas apresentaram valores inferiores ao piso estabelecido para a categoria dos engenheiros (inexecuibilidade). Existe uma norma legal de hierarquia superior ao edital, que a todos vincula e obriga, que estabelece um piso aos engenheiros, e a proposta se torna inexecuível se se apresenta valor aquém desse mínimo legal.


Mister se faz trazer à baila o entendimento do Egrégio TCU:

TCU. Processo nº 001.378/2017-1. Acórdão nº 1368/2019. Relator: ministro Walton Alencar. “A reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993, permite a ampla reformulação das propostas anteriores, observados os ajustes necessários a afastar as causas ensejadoras da desclassificação, cujo resultado não poderá ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior de cada licitante, com exceção dos casos em que a desclassificação tenha ocorrido por inexecuibilidade”. Grifamos e destacamos

Todavia, na contramão do que acaba de ser demonstrado, sobreveio a ata que assim versou:

de nova Proposta, escoimada das causas da desclassificação, citadas acima. Vale ressaltar que não poderão ultrapassar o valor global máximo da proposta anterior apresentada. A presente ata foi lida e assinada pelos membros da Comissão e demais presentes à sessão. Encerrou-se a presente sessão às 09h56min.

Governador Valadares, 15 de março de 2023.


CAROLINE BACÉLAR CÂNDIDO BESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


FELIPE STEFAN COSTA CASTRO
SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Numa concorrência de preços é evidente que as proponentes tentam abaixar ao máximo seus custos, justamente para saírem vencedoras do certame. *In casu*, inclusive, o valor de referência foi estabelecido em R\$ 1.963.504,49, superior portanto ao valor apresentado por ambas as licitantes. E mesmo o preço apresentado após a escoima, e que o foi justamente para atender a determinação de uma regra legal de hierarquia superior, pois a proposta anterior nesse quesito era de fato inexequível, mostrou-se bem aquém do teto de referência, o que por si só já demonstra que estaria dentro do preço de mercado.

Com necessário efeito, jamais a proposta da Recorrente poderia ser desclassificada pelo fato de o valor ter sido adequado em razão do necessário ajuste para cumprir a lei que trata do salário mínimo do engenheiro. Já a licitante CONSÓRCIO PROFILL – ACQUA – FLUVIAL somente conseguiu se manter abaixo do valor anteriormente apresentado porque se utilizou de um “artifício” que fere de frente a lei do Servidor Público Federal.

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO » SERVIDORES E PENSIONISTAS » DETALHAMENTO DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS » SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Servidor Público Federal

Nome	CPF	UF
DIOGO COSTA BUARQUE	***.219.424-**	ESPIRITO SANTO

VÍNCULOS VIGENTES

CARGO/EMPREGO EFETIVO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL

Cargo/Emprego	
Cargo/Emprego: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR	Classe do Cargo: 6
Padrão do Cargo:	Nível do Cargo: 601
Regime Jurídico: REGIME JURIDICO UNICO	Situação Vínculo: ATIVO PERMANENTE
Jornada de Trabalho: DEDICACAO EXCLUSIVA	Matrícula 104****
Ato de nomeação/contratação: PORTARIA	Data de ingresso no cargo: 15/12/2015
Data de ingresso no Órgão de lotação: 04/12/2015	Data de ingresso no serviço público: 15/12/2015
Data de publicação do documento de ingresso no serviço público: 20/11/2015	Forma de ingresso no serviço público: NOMEACAO CARATER EFETIVO,ART.9,ITEM I ,LEI 8112/90
Local de trabalho: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	Afastamento: NÃO
Local de Exercício - Localização	
UF: ESPIRITO SANTO	Órgão Superior: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO (SIAFI)	UORG: CT DEPTO ENG AMBIENTAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (SIAPE)	
Órgão Origem - Lotação	
Órgão Superior: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (SIAFI) UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (SIAPE)
UORG: CT DEPTO ENG AMBIENTAL	
⊕ REMUNERAÇÃO CIVIL	
⊕ VIAGENS A SERVIÇO	
⊕ HISTÓRICO DOS VÍNCULOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL	

Público Federal:

Aqui nos permitimos trazer à baila o que diz a lei do Servidor

“LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

(...)

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

§ 2º **O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada**, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.”

Trocando em miúdos, o professor Diogo Costa Buarque sequer poderia fazer parte da equipe, e sua participação contribuiu para que ao fim e ao cabo o preço final da concorrente ilegalmente habilitada fosse até menor que o apresentado antes da escoima. **ISSO NÃO PODE PROSPERAR! SALVO MELHOR JUÍZO, SERIA UMA AFRONTA AO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.**

Com necessário efeito, a regra que na ata estabeleceu que as empresas não poderiam ultrapassar o valor total proposto antes da escoima simplesmente é letra morta e, sendo assim, a proposta da licitante, ora recorrente, e teria que ser classificada, decisão que se espera ver reformada, o que desde já se requer.

EQUIVOCADA DECISÃO QUE CLASSIFICA A RECORRIDA E DESCLASSIFICA A RECORRENTE

No parecer datado de 29 de março de 2023 a Comissão de Julgamento desclassifica a ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA e declara o Consórcio PROFILL - ACQUA - FLUVIAL vencedor do certame, mantendo a decisão suspensa até transcurso do prazo recursal. A ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA ao tomar conhecimento da fundamentação da decisão administrativa e analisando o conteúdo da justificativa apresentada pelo Consórcio PROFILL - ACQUA - FLUVIAL para sanar o erro cometido na tabela de composição de custos, concluiu que além do fato de ter tido tratamento diferenciado, já que que obteve esclarecimento que não foi repassado para a outra concorrente, ainda deixa claro que fez constar em sua equipe um funcionário público federal com dedicação exclusiva que jamais poderia compor a equipe, eis que impedido por lei.

Portanto, ao justificar o erro apontado pela Comissão de Julgamento e demonstrar como o mesmo foi sanado, conforme Item 4 – CONSIDERAÇÕES QUANTO AO ORÇAMENTO (página 11 da Proposta de Preços Escoimada) o Consórcio PROFILL – ACQUA - FLUVIAL declara que todos os Engenheiros presentes na proposta do Consórcio, relacionados a seguir,

são sócios das empresas que o compõem. Declara também que a carga horária destes Engenheiros, dedicada ao trabalho, será de 8 horas diárias.

- Diogo Costa Buarque – Fluvial Consultoria e Projetos em Engenharia
- Dante Gama Larentis – AQCUA Engenharia de Recursos Hídricos
- Sidnei Gusmão Agra – Profill Engenharia e Ambiente
- Carlos Ronei Bortolli - Profill Engenharia e Ambiente
- Mauro Jungblut - Profill Engenharia e Ambiente


A informação relativa à carga horária atribuída a cada Engenheiro também consta dos painéis 3 e 5 empregados para composição do preço da proposta e do custo de cada um destes profissionais. Vejamos:

Painel 3 – Página 11 da Proposta de Preços Escoidada do Consórcio PROFILL – ACQUA – FLUVIAL


PAINEL 3		COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				Data: 06/12/2012		
Item	Código	Orgão	Descrição	Custo - R\$1	Unidade	Quantidade	Custo Total - R\$1	Preço (%)
A EQUIPE PERMANENTE				sem K1	com K1		1.340.400,70	97,82%
1			Coordenador do Projeto	13.574,70	20.043,95	mts	240.527,35	17,47%
2			Engenheiro de Projeto - Pleno (Especialista) I	11.020,00	16.271,76	mts	195.261,08	14,19%
2			Engenheiro de Projeto - Pleno (Especialista) II	11.020,00	16.271,76	mts	195.261,08	14,19%
3			Engenheiro de Projeto - Júnior (Auxiliar Técnico) I	11.020,00	16.271,76	mts	195.261,08	14,19%
3			Engenheiro de Projeto - Júnior (Auxiliar Técnico) II	11.020,00	16.271,76	mts	195.261,08	14,19%
4			Analista de Desenvolvimento de Sistemas	5.353,92	11.014,15	mts	132.169,81	9,60%
5			Auxiliar Administrativo	3.267,00	6.720,91	mts	80.650,96	5,96%
6			Técnico em Geoprocessamento	4.296,60	8.839,02	mts	106.068,23	7,71%
B DESPESAS DIVERSAS				sem K4	com K4		36.853,02	2,62%
1			Veículo leve - 53 kW (sem motorista) com combustível	250,00	282,50	mts	3.390,00	0,25%
2			Anotação de ART	88,78	100,32	Unidade	4.514,46	0,33%
3			Custos Diversos - Escritório	210,00	237,30	ocupante/mts	22.780,80	1,65%
4			Diárias	190,00	223,74	mts	5.369,76	0,39%
TOTAL GERAL							1.377.253,72	100,00%

Observações:

- Os K's foram calculados através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.
- Preencher somente as células marcadas de amarelo.



Responsável pela elaboração do orçamento



Representante da Empresa

Nota: na linha destacada em azul consta a informação relativa ao coordenador de projeto, onde pode-se verificar o custo mensal (sem K1 = R\$ 13.574,70; e com K1 = R\$ 20.043,95) e carga horária (12 meses).

Painel 5 – Página 12 da Proposta de Preços Escoimada do Consórcio PROFILL – ACQUA – FLUVIAL

PAINEL 5 CUSTO MDO - EQUIPE PERMANENTE - COORDENADOR		Data:	06/12/2022
	Profissional		Coordenador
	Salário base		13.574,70
FATOR K		%	
	ES1 - ENCARGOS SOCIAIS + COMPLEMENTARES		20,00%
	ESA - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE RPA		0,00%
	ARDF - ADMINISTRAÇÃO, RISCO E DESPESAS FINANCEIRAS		10,20%
	L - LUCRO		7,00%
	DFL - DESPESAS FISCAIS LEGAIS - $DFL = (PIS + COFINS + ISS) / (1 + PIS + COFINS + ISS)$		
	PIS + COFINS + ISS	5,65%	5,99%
	PIS	0,65%	
	COFINS	3,00%	
	ISS	2,00%	
	EQUIPE PERMANENTE - $K1 = [(1 + ES + ARDF) * (1 + L) * (1 + DFL)]$	K1	1,48
	VALOR TOTAL	R\$	20.043,95

Enquanto sócio da empresa FLUVIAL, o Coordenador indicado pelo Consórcio, pode auferir rendimentos provenientes do faturamento da empresa, na qualidade de sócio. Outrossim não pode receber honorários decorrentes de serviços prestados por ele próprio. **Na qualidade de Professor Universitário pode trabalhar até 8 horas/semana em atividades identificadas como extensão universitária e ser remunerado por esta atividade, na forma de bolsa, se a mesma estiver amparada por contrato ou convênio formalizado com a própria Universidade ou através das Fundações Universitárias que atuam como intervenientes administrativos.**

Diante do exposto, resta evidente que sua indicação como coordenador, para atuação de 8 horas diárias ao longo de 12 meses (como claramente exposto na Proposta de Preços da Recorrida) é incompatível com sua atuação como servidor público (professor universitário) com dedicação exclusiva, conforme anteriormente apresentado.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais sobre o tema e para não transgredir a Legislação vigente a ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA vem requerer que a Comissão Gestora de Licitações e Contratos reconsidere a sua decisão, exarada no parecer datado de 29 de março de 2023, quando declarou vencedor o CONSÓRCIO, declarando-se como única classificada a empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Caso

essa r. Comissão tenha entendimento distinto, requer seja o presente remédio recursal, após devidamente instruído, à autoridade superior, para conhecimento e provimento.

Nesses termos,
Pede Provimento.

Porto Alegre, 03 de abril de 2023.

(assinado digitalmente)

Mateus Michelini Beltrame
Representante Legal / Sócio Administrador
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.
CNPJ: 02.563.448/0001-49
Rua Baronesa do Gravataí, nº137 Sala 406
Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre/RS
Contatos: (51) 3237-6335 / contato@aguaesolo.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A921-B384-9B84-0E81> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A921-B384-9B84-0E81



Hash do Documento

D7E69D16D30B1FE4AB0A9DFC2A465EF797351ECCC119F8E5FD567839EB218197

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2023 é(são) :

- Mateus Michelini Beltrame (Signatário - AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.) - 972.142.720-91 em 03/04/2023 10:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

